

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 156/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

014/2019

EMENTA

ALTERA A DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

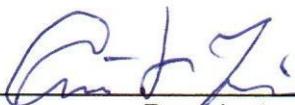
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 11 / 19


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 19

APROVADO 12 / 11 / 19

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 11 / 19

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

17ª Exclamação

Autógrafo Nº 141 / 2019

Data: 13 / 11 / 19

AUTÓGRAFO Nº 141/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019

“Altera a descrição das atribuições ao cargo em comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. O cargo em comissão de Assessor da Presidência, Ref. I, que integra o Anexo 2, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação concernente às atribuições descritas no Anexo 4, item 2:

DENOMINAÇÃO: Assessor da Presidência

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente em suas relações políticas do Legislativo com o Executivo, Secretarias Municipais, municipais, entidades públicas ou privadas e associações; orientar o Presidente acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle das ações legislativas; assistir o Presidente em viagens e visitas oficiais, promovendo as medias necessárias para a sua realização; realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos Diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; representar o Presidente, sempre que para isso for credenciado; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo; executar outras tarefas correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
13 de novembro de 2019


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

08 NOV. 2019

PROT. Nº 664

PROTOCOLO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

014/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a descrição das atribuições ao cargo em comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Art. 1º. O cargo em comissão de Assessor da Presidência, Ref. I, que integra o Anexo 2, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação concernente às atribuições descritas no Anexo 4, item 2:

DENOMINAÇÃO: Assessor da Presidência

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente em suas relações políticas do Legislativo com o Executivo, Secretarias Municipais, municipais, entidades públicas ou privadas e associações; orientar o Presidente acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle das ações legislativas; assistir o Presidente em viagens e visitas oficiais, promovendo as medias necessárias para a sua realização; realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos Diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; representar o Presidente, sempre que para isso for credenciado; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo; executar outras tarefas correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de novembro de 2.019

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de simples adequação, de vez que o texto em vigor contém funções que são inerentes a cargo efetivo. Daí, a razão da presente propositura, como forma de correção do texto. Nada, além disso.

Conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua aprovação, em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de novembro de 2.019

NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

LEANDRO MAGOGA
1º SECRETÁRIO

RONALDO LIMA
2º SECRETÁRIO

a: projeto-lei-complementar-Câmara Municipal-(altera atribuições do cargo de Assessor da Presidência)

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 014/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"ALTERA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de novembro de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 / 11 / 19

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 156/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2019.

Ementa: “ALTERA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça